



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, I do RIC, contando com a assinatura de mais de um terço dos vereadores.

Observamos que a Comissão de Redação poderá corrigir a numeração dos Artigos, uma vez que do Art. 3º passa para o Art. 6º e não 4º e 5º respectivamente.

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica